



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 021/2017/PMG

Gonçalves, 18 de outubro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Gonçalves, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do município, e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

O comércio ambulante ilegal além de prejudicar os comerciantes locais que pagam seus impostos, geram emprego e renda na cidade, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e outros.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas de nossa cidade, como panelas, frigideiras e similares, redes, lençóis, toalhas, guardanapos, óculos de sol, relógios, frutas (melancia, uvas e outras), cofres, estofados, móveis de bambu, palha, vime e outros materiais trançados, a oferta é vasta, interferindo negativamente sobre o comércio formal de Gonçalves e também comprometendo muito a ordem pública.

As empresas estabelecidas no município vem sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, a cada dia em maior intensidade, vem para cá e comercializam seus produtos.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de Gonçalves, dando fundamento para Administração Municipal não mais conceder Alvará para vendedores de outras localidades, além disto, o setor de Fiscalização da Prefeitura, em parceria com outros que se fizerem necessários, poderão promover uma intensa fiscalização para combater e por fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo sua aprovação por todos os edis vereadores.

Atenciosamente,

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

18 OUT. 2017

Gonçalves, 14 : 29 hs

Recebeu assinatura